



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CIDADES PARA TODOS: CAMINHOS PARA UMA INCLUSÃO, DEMOCRACIA E JUSTIÇA URBANA

CITIES FOR ALL: PATHS TO INCLUSION, DEMOCRACY AND URBAN JUSTICE

Simone Paula Vesoloski¹Regis Custodio de Quadros²

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar a temática que envolve o Direito fundamental e várias prerrogativas que a vida humana exige a partir do Direito à cidade. O método utilizado foi o indutivo, analítico-descritivo, com técnica de pesquisa bibliográfica. Buscou-se retratar sucintamente a conceituação, a evolução e a função da cidade *versus* cidade plural, averiguou-se como se perfectibiliza o direito à cidade de fato. Com vista na pluralidade existente e na sociedade multifacetada, percebeu-se a necessidade de verificar quais os desafios para se alcançar uma cidade justa dentro desta realidade exposta. Tais considerações demonstram que o caminho não é automático e fácil, mas é possível com engajamento, participação e controle social, criando um elo horizontalizado entre administração pública e população, garantindo a participação efetiva de todos e resignificando os espaços da cidade, tornando-a mais inclusiva, democrática e justa, mantendo o equilíbrio possível dentro de uma realidade tão plural, dispare e complexa.

Palavras-chave: Cidade Justa; Cidade Plural; Multifacetada; Pluralidade.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the theme that involves the fundamental right and various prerogatives that human life requires from the Right to the city. The method used was inductive, analytical-descriptive, with bibliographic research technique. It sought to briefly portray the conceptualization, evolution and function of the city versus plural city, it was ascertained how the right to the city is perfected in fact. In view of the existing plurality and the multifaceted society,

¹ Advogada. Mestra do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional IMED, área de concentração Direito, Democracia e Tecnologia. Bolsista PROSUP/ CAPES (mestrado). Pós Graduada em Prática em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Escola Superior de Advocacia Nacional. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Especialista em Desenvolvimento Sustentável. Bacharela em Direito. Tecnóloga em Gestão Ambiental. Endereço eletrônico: simonels17@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1355468920025819>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-2836-512X>.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Atitus Educação. (Taxista/mestrado) Bacharel em Direito pela Atitus Educação. Bolsista de Iniciação Científica FAPERGS/PROBITI. Membro do Grupo de Pesquisa GEDIPI - Vinculada ao projeto de pesquisa intitulado - "O Desenvolvimento de Pesquisa de Iniciação Científica e de Indicação Tecnológica e Inovação/Direito e Tecnologia: Riscos e Impactos das Novas Tecnologias no Direito". E-mail: regiscustodioq@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3225553142131142>. Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0002-5734-7227>.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

the need to verify the challenges to achieve a fair city within this exposed reality was perceived. Such considerations demonstrate that the path is not automatic and easy, but it is possible with engagement, participation and social control, creating a horizontal link between public administration and population, ensuring the effective participation of all and resignifying the spaces of the city, making it more inclusive, democratic and fair, maintaining the possible balance within such a plural, disparate and complex reality.

Keywords: Fair City; Plural City; Multifaceted; Plurality.

INTRODUÇÃO

É fundamental que os seres humanos entendam que as cidades estão em constante transformação, crescendo e mudando a todo momento. Além das alterações visíveis no paisagismo e na arquitetura, é crucial reconhecer as mudanças que ocorrem devido à diversidade de pessoas em uma realidade complexa e multifacetada.

No contexto urbano contemporâneo, o planejamento e a organização do espaço público, assim como a plena efetivação do Direito à cidade, exigem diversas iniciativas que abranjam essas pluralidades. Cada vez mais, é necessário utilizar ferramentas como instrumentos, agendas e políticas públicas, que promovam a inclusão, fortaleçam a democracia e incentivem o desenvolvimento sustentável. Isso, por sua vez, ajuda a reduzir a exclusão social, que pode levar a outros problemas, com o objetivo de construir uma sociedade e uma cidade mais justas e igualitárias.

Diante disso, essas estratégias são essenciais para concretizar a busca pelo Direito à cidade e todas as oportunidades que ela oferece aos cidadãos. Contudo, é importante destacar que cada indivíduo deve assumir sua parte de compromisso e responsabilidade, atuando como um agente ativo na construção dessa cidade justa e igualitária, que assegura o Direito que todos desejam.

A pesquisa foi realizada com um método indutivo e analítico-descritivo, utilizando técnicas de pesquisa bibliográfica. O objetivo foi apresentar de forma sucinta a conceituação, a evolução e a função da cidade em relação à cidade plural, além de investigar como se efetiva o direito à cidade na prática. Considerando a pluralidade e a complexidade da sociedade, tornou-se evidente a necessidade de identificar os desafios para alcançar uma cidade justa dentro dessa realidade.

Em síntese, a busca por uma cidade justa e inclusiva é um desafio coletivo que requer o comprometimento de todos os cidadãos e a colaboração efetiva com o poder público. À medida que enfrentamos as complexidades e as dinâmicas das cidades contemporâneas, é essencial que cada indivíduo reconheça seu papel como agente de



transformação. Somente por meio de um esforço conjunto e da implementação de políticas que promovam a equidade e a diversidade poderemos construir um ambiente urbano que atenda às necessidades de todos, garantindo que o Direito à cidade se torne uma realidade para cada um de seus habitantes.

1 CIDADE *VERSUS* CIDADE PLURAL: CONCEITUAÇÃO, EVOLUÇÃO E A REAL FUNCIONALIDADE

Desse modo, as primeiras manifestações a definirem uma cidade se deram como uma forma de ocupação de um espaço/território com plantações perenes, obras de irrigação, construções de templos religiosos. Foi com a dominação humana diante da natureza que surgiram os primeiros traços de um local para sobrevivência, que fizeram a cidade se tornar um local de moradia e também local de produção, gerando lucros e riquezas, com regras comuns a fim de propiciar a ordem local na gestão da cidade ou do povoado, com isso iniciou-se uma hierarquização da sociedade com organização política³.

Com o passar dos tempos às cidades foram se moldando, os tempos evoluindo e as interações humanas se modificando e ampliando horizontes, fazendo quem que as cidades ganhassem um novo formato e novas funcionalidades.

Para tanto, importante conceituar a compreensão tida por cidade. Nesse sentido, a cidade é uma aglomeração de pessoas que se manifestam de modo multifacetado, por meio de distintas linguagens, formas e atividades e onde está presente a multiplicidade. Assim, os referidos autores entendem que o conceito de cidade é dinâmico e vai evoluindo conforme o tempo e o lugar, a estrutura econômica e o nível tecnológico da sociedade. As cidades estão e sempre estarão em constante mutação devido às pessoas que nela vivem⁴.

A conceituação de cidade pode ser vista como uma aglomeração humana com grandes edificações. A cidade é tida como um espaço edificado com o a funcionalidade de favorecimento para as variadas ações da vida humana, sejam: moradia, comércio, cultura,

³ CASSILHA, Gilda A.; CASSILHA Simone A.. *Planejamento urbano e meio ambiente*. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.

⁴ WASSALL, Alice.; ASSAD Leonor. *Novos atores na humanização de cidades*. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252018000100005. Acesso em: 16 set. 2021.



indústria, atividades administrativas, mercantis, políticas, agrícolas, entre outras variadas e distintas necessidades de interação e abrangência social⁵.

Percebe-se, de modo geral que o conceito de cidade é visto como uma porção de casas e edifícios, redesenhados e divididos por ruas e avenidas. Assim, temos os espaços privados e públicos, avenidas, ruas, casas, prédios, diversos espaços urbanos e rurais que se conectam um com o outro, além desses espaços físicos e palpáveis, é possível vislumbrar as imagens que cada pessoa associa mentalmente a cada espaço e que compreende a cidade e a evolução desta, que fazem parte da vivência associada à vida de cada ser humano e que vão construindo a história de cada lugar, no decorrer dos tempos.

Nesta senda, dentro de cada cidade existe uma pluralidade, uma cidade plural. Assim, esse pluralismo envolve relações humanas, múltiplos grupos e padrões culturais diferenciados. E essa interação humana dentro da cidade vai repercutir no modo de como a sociedade se expressa, seja nos hábitos, nos valores, nos princípios e no modo de agir de cada cidadão dentro da sociedade⁶.

Ainda, “a estruturação da sociedade é a expressão da cultura dos seus habitantes e dos interesses que os movem”⁷. Com base nessa afirmação, o autor supracitado ressalta que é na cidade, no mundo urbano que se encontram as maiores diversidades, diferenças que representam desafios e potencialidades, sendo que estas diferenças redesenham as relações pessoais, sociais e institucionais.

A existência de diversos estilos de vida, de organização familiar e comunitária, de concepções políticas, de relação com a natureza e de formação religiosa não é um fator limitador para a realização dos ideais humanos e sociais. A formação das culturas é o retrato dessa complexa e dinâmica arquitetura que caracteriza as relações humanas. A existência das diferenças impulsiona, aprimora e dinamiza a ação humana, assim como as instituições e as diferentes formas de organização. Sem esta diversidade, ao mesmo tempo em que há permanente conflito com inúmeras contradições e, em outros aspectos, com pontos que se complementam e fortalecem não se pode falar em justiça, tolerância e outros valores essenciais para o equilíbrio das relações humanas e sociais⁸.

⁵ CERASOLI, Josianne Francia. **Pensar por pluralidades**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/8synr/pdf/jacques-9788523220327-11.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

⁶ ZAMBAM, Neuro José. **Multiculturalismo: Questões de Igualdade, justiça e Reconhecimento**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 267.

⁷ ZAMBAM, Neuro José. **Multiculturalismo: Questões de Igualdade, justiça e Reconhecimento**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 267-283.

⁸ ZAMBAM, Neuro José. **Multiculturalismo: Questões de Igualdade, justiça e Reconhecimento**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 271.



Assim, é importante que a cidade contenha essa pluralidade e multiculturalismo. É imprescindível reforçar que essa dimensão multifacetada é enriquecedora e transformadora dentro da sociedade, pois, corrobora para a manutenção e revisão do equilíbrio social, além de reforçar a incessante busca pela prática democrática, pelo controle social e por uma avaliação constante em relação ao anseio da sociedade e a função social real da cidade.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 passa a retratar a preocupação com a função social nos artigos 182 e 183⁹. Que, com o decorrer do tempo, instituiu em 2001 a Lei nº 10.257, que no art. 2º¹⁰ prevê que a política urbana tem como funcionalidade e objetivo ordenar diretrizes para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Nesse diapasão, a introdução da Lei nº 10.257/2001, conhecida como o Estatuto da Cidade, surgiu em momento propício e se apresenta como uma lei inovadora para consolidar a ‘nova’ cidade, capaz de suprir os anseios e atender à diversidade de interesses, tendo como principal instrumento o Plano Diretor, que revela a democracia perfectibilizada, pois além da participação popular, contém princípios básicos da política urbana e municipal¹¹.

Ainda, a participação da sociedade, da população como um todo na elaboração do Plano Diretor é de suma importância além de ser um princípio constitucional, não devendo ser visto como uma faculdade da população, mas sim, uma obrigatoriedade. E é somente por meio dessa participação é que será possível a garantia de uma gestão democrática da cidade e a própria construção e permanência de um espaço democrático¹².

Nesse passo:

é através do Plano Diretor que se inicia ao processo de planejamento urbano com vistas a assegurar melhores condições de vida para a população, obtendo-se medidas precisas para o controle, gerenciamento, execução e fiscalização da política urbana municipal, levando-se em consideração as peculiaridades e as necessidades locais. O Plano Diretor orienta a atuação do Poder Público e da iniciativa privada na tomada de decisões políticas para construção de um instrumento real de

⁹ BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

¹⁰ BRASIL, LEI Nº 10.257/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm.

¹¹ CASSILHA, Gilda A.; CASSILHA Simone A.. **Planejamento urbano e meio ambiente**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.

¹² CASSILHA, Gilda A.; CASSILHA Simone A.. **Planejamento urbano e meio ambiente**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

planejamento e de governo, que está em constante execução e transformação em virtude dos problemas urbanos e as necessidades municipais, definir metas, prioridades, interesses e mecanismos objetivando-se sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, para propiciar o bem estar da população local, vinculando-se as ações da Administração Pública ao desenvolvimento de cidades sustentáveis¹³.

A população deve ser mais ativa, ter participação popular, exercer de fato a democracia e o controle social, somente com o ativismo é que poderá repercutir e serem ouvidas as vozes dos cidadãos. A busca para concretizar uma cidade justa, estruturada e equilibrada, levando em conta o anseio de todas as camadas populacionais/sociais só será possível com a horizontalidade da administração pública versus população.

Nessa expectativa:

atualmente, são diversas as ferramentas que possibilitam o cidadão concretizar a efetivação do controle social, o conselho de política pública, observatório social, orçamento participativo, audiência pública e ouvidoria são exemplos de como a sociedade pode contribuir para efetivar seus direitos, mostrar a cara e não calar as vozes, interagindo com o poder público, fiscalizando e fortalecendo o espaço de controle social e o direito à participação na gestão¹⁴.

Cada vez mais é perceptível que uma cidade se constrói, se mantém e expande com a participação, tanto do poder público bem como da sociedade. Por esta razão, meios para se exercer este direito não é o problema, o detalhe está no exercício e efetivação deste direito para se ter de fato um direito à cidade adequado e que prima pela manutenção permanente da ética, dos princípios constitucionais e que tenha em sua essência a preocupação com o ser humano e com uma sociedade equitativa e justa.

2 DO DIREITO À CIDADE

Sobre o direito a cidade,

¹³ CAVALHEIRO, Andressa Simmi; CENCI, Daniel Rubens. **Direito a uma cidade justa, democrática e sustentável**. Disponível em: file:///D:/Dados%20PC/Downloads/7788-Texto%20do%20artigo-33378-1-10-20170913.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

¹⁴ VESOLOSKI, Josieli Fátima; VESOLOSKI, Simone Paula; DEZORDI, Evandro Luis. **A Lei da transparência e a de acesso à informação na administração pública: da teoria à efetivação**. In: SARTORI, Giana Lisa Zanardo; RIGOTTI, José Plínio; ALBUQUERQUE, Simone Gasperin de; DETONI, Vera Maria Calegari. (Orgs.) Uma abordagem multidisciplinar. Erechim: Edifapes, 2019, p. 15.



a concepção de um “direito à cidade” remete à insuficiência do modelo tradicional da formação de direitos que, de um lado, permitem a concentração “legitimada” de riqueza e oportunidades espaciais e de outro a imposição político-econômico-social do viver em um espaço periférico altamente violador de direitos humanos¹⁵.

Assim, o direito a cidade conta com perspectivas próprias, e também possui dois lados. De um lado, os que defendem os direitos políticos em torno do poder decisório sobre a cidade, e de outro lado, os que se preocupam e levam em conta às melhorias na qualidade de vida urbana. Desse modo, os autores apontam que há um liame entre esses dois lados: a discussão sobre o direito à cidade na convexidade dos direitos humanos¹⁶.

Nesse sentido, o direito à cidade, sob a perspectiva jurídica, associa-se a contribuição da racionalidade moral-prática da contemporaneidade, sendo maximizado em especial os direitos da pessoa humana. Assim, o direito à cidade, contextualizado e inserido sob o prisma dos direitos humanos e dos direitos fundamentais se torna uma reivindicação indeclinável¹⁷.

Falar em direito à cidade engloba uma série de fatores que devem ser levados em conta, dentre eles a construção, a manutenção, a escolha e os direcionamentos de como levar e redimensionar a cidade são importantes na hora de cada decisão, pois estas impactam e repercutem dentro da sociedade.

Nesse mister, a respeito da aplicação do direito na efetivação do direito à cidade, é importante a sociedade acompanhar a complexidade de risco que surge e está associada em consonância com a arquitetura das cidades¹⁸, pois

quando a urbanização não ocorre de forma simultânea a melhores condições de habitação, aparecem os extremos das desigualdades, dos conflitos ou políticas inefetivas que representam o retrocesso do progresso

¹⁵ REDIN, Giuliana. **Direito à cidade: Direitos humanos e o político na sociedade de risco**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 56.

¹⁶ OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; NETO, Manoel Lemes da Silva. **Do direito à cidade ao direito dos lugares**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-33692020000100208&script=sci_arttext. Acesso em: 19 out. 2024.

¹⁷ OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; NETO, Manoel Lemes da Silva. **Do direito à cidade ao direito dos lugares**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-33692020000100208&script=sci_arttext. Acesso em: 19 out. 2024.

¹⁸ REDIN, Giuliana. **Direito à cidade: Direitos humanos e o político na sociedade de risco**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 56-66.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

e do desenvolvimento. A urbanização que ocorre em locais mal geridos perpetua as privações e exclusões¹⁹.

Nesse sentido, o direito a cidade é um direito de todo o cidadão, contudo, este direito deve ser amparado por uma segurança jurídica, um planejamento e uma gestão ordenada e preocupada com cada cidadão. Como bem visto, se não houver preocupação e planejamento, riscos diversos acabam se impregnando e se consolidando dentro da cidade, da sociedade que se tornam difíceis de reverterem. Por mais que seja perceptível que a realidade de muitos cidadãos, a falta de conhecimento, de controle social efetivo, deve o poder público criar meios pra proporcionar participação popular a fim de ouvir as vozes da população, minimizar desigualdades e dialogar, para juntos, poder público e sociedade construir uma cidade boa de se viver e que garanta o desenvolvimento e o equilíbrio social pacífico, de qualidade e sustentável.

Para tanto, não modificar a realidade e manter a sociedade de risco, caracteriza a limitação dos mecanismos legais e burocráticos na regulação do efetivo acesso ao direito à cidade. As recentes catástrofes ambientais, que todos estão ‘acostumados’ a ouvirem pelos meios de comunicação, flagelam habitantes pobres de periferias, e em decorrência desses acontecimentos, desses desastres, que é importante compreender o real conceito de direito à cidade. As escolhas públicas que se interligam com as necessidades humanas no contexto das cidades demandam uma compreensão de um sistema jurídico aberto e democrático, concretizando o anseio social, a realidade local e exigindo uma justiça material sob o foco do local, da cidade em si, da realidade *a quo*²⁰.

Importante salientar, que cada cidade tem sua peculiaridade, sua diversidade, seu DNA, além de possuir leis gerais, locais, demandas da sociedade, é importante associar a realidade local, perfectibilizando o direito à cidade de modo democrático, sério, com políticas e escolhas públicas que levem em conta o anseio da maioria, e que seja pautada sob o viés da justiça e da segurança, ambas pautadas na construção de uma sociedade, de uma cidade justa, segura e igualitária.

O direito à cidade expressa o direito à cidadania, à vida na cidade, ainda, representa pensar uma cidade democrática, que é capaz de romper paradigmas com o passado. O direito à cidade ainda poder ser visto como uma demanda por algo a mais,

¹⁹ REDIN, Giuliana. **Direito à cidade: Direitos humanos e o político na sociedade de risco**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 61.

²⁰ REDIN, Giuliana. **Direito à cidade: Direitos humanos e o político na sociedade de risco**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) *Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 56-66.



sendo um direito universal. O direito à cidade pode ser vislumbrado como um denominador comum, com o propósito de amplificar pautas e lutas minoritárias e específicas para um cenário muito mais abrangente e com objetivos políticos engajados, sérios e não imediatos, com o intuito de traduzir transformações na cultura política dos movimentos sociais urbanos, modificando e dando um novo sentido aos espaços da cidade e das lutas por direitos²¹.

Nessa última visão, a cidade sempre será palco de lutas sociais e o direito à cidade vai perpetuar e ser prerrogativa de reivindicação popular sempre. Isso demonstra que o direito à cidade é capaz de reunir distintos atores sociais, seja na luta dos movimentos por moradia, por terra, por transporte, enfim, pois, quem não tem casa luta pra ter casa, ou qualquer outra reivindicação²². Essas precariedades, essas lutas, evidenciam a desigualdade, demandas que estão associadas ao direito à cidade e não podem ser vistas como questões apartadas/isoladas. Bem como, importante ressaltar os movimentos que reivindicam e lutam por parques, cultura, entretenimento, cinema de rua, contrário com os que lutam pela implementação e construção de shoppings e outras opções de luxo, pois, os primeiros dão valor e ênfase à perda de espaço de encontro, a autenticidade local, entre outros pontos importantes, diferente dos segundos, que dão importância para outros 'desejos', pois almejam lazer, luxo e circulação financeiro-mercantilizada.

Como existe uma pluralidade múltipla dentro da cidade/sociedade como um todo, e como uns lutam por uma demanda, e outros por outra, existe lutas contraditórias que desencadeiam desencontros, desigualdades e desequilíbrio social. A demanda pelo direito à cidade requer cada vez mais um novo olhar, não somente para estas demandas que o mundo fático retrata, mas sob o prisma voltado para a cidadania, a democracia, a sociabilidade, a sustentabilidade e inclusive pela manutenção dos direitos humanos e fundamentais de modo generalizado e horizontalizado.

²¹ TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002016000100005&script=sci_arttext. Acesso em: 14 jul. 2024.

²² TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002016000100005&script=sci_arttext. Acesso em: 14 jul. 2024.



3 DESAFIOS PARA CONCRETIZAR A CIDADE PLURAL E OS CAMINHOS PARA UMA CIDADE JUSTA

O maior desafio e possivelmente o mais complexo para maximizar o direito à cidade e minimizar as desigualdades, está na adoção de medidas capazes de perfectibilizarem essas percepções e anseios. A realidade inquieta convida a sociedade à inventividade na efetividade, na organização e gestão de políticas públicas eficientes²³. O Estado tem o dever de garantir essas premissas, porém, conta com o apoio e envolvimento direto da sociedade, pois, diante de várias necessidades básicas não atendidas, é necessário envolvimento do maior número de pessoas capazes de se comprometer e articular esforços juntamente com o poder público para ampliar direitos e garantir a efetividades destes. É por meio da participação popular e do engajamento de cada cidadão em conjunto com as políticas públicas, que será possível exercer um controle social assertivo, podendo criar alternativas para superar obstáculos e desigualdades, tornando a cidade mais justa e inclusiva²⁴.

Nessa perspectiva, a cidade é obra de agentes históricos e agentes sociais, pois a ação deles é que vai produzir uma cidade. Sendo assim, as cidades contemporâneas em sua maioria são desiguais e injustas, a possibilidade de mudança desta realidade nua e crua que se apresenta, está ligada a ação coletiva da população, devendo cada cidadão que habita em sua cidade se comprometer e se propor a modificar a maneira de como está organizada a cidade para dar espaço a uma nova ordem, um novo cenário mais humano e equilibrado. Alcançar e concretizar uma cidade igualitária e o direito à cidade parece uma tarefa árdua, mas não é negligenciável, existem obstáculos a serem transpostos, mas é possível chegar a este objetivo²⁵.

A tecnologia e a informação atualmente estão na palma da mão. Todos vivem em um espaço que é garantido o direito de expressão, então, todos devem fazer valer este direito em prol do melhor, do coletivo, o egocentrismo deve ser suprimido. Por mais que pareça difícil, aos poucos, com mudanças pequenas, crescentes e contínuas, dia após dia,

²³ LIMA, Cláudio Ricardo Gomes. **Por uma cidade justa e inclusiva**. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opiniao/2013/08/06/noticiasjornalopiniao,3105783/por-uma-cidade-justa-e-inclusiva.shtml>. Acesso em: 16 set. 2024.

²⁴ LIMA, Cláudio Ricardo Gomes. **Por uma cidade justa e inclusiva**. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opiniao/2013/08/06/noticiasjornalopiniao,3105783/por-uma-cidade-justa-e-inclusiva.shtml>. Acesso em: 16 set. 2024.

²⁵ CANETTIERI, Thiago. **A justiça e a cidade: Uma união distante?**. Disponível em: [file:///D:/Dados%20PC/Downloads/36255-121821-1-PB%20\(1\).pdf](file:///D:/Dados%20PC/Downloads/36255-121821-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 19 set. 2024.



será possível se chegar mais próximo do que cada um espera e almeja: uma cidade mais justa, mais humana, segura, inclusiva e menos dispare.

Uma cidade plural, justa e igualitária é um ideal que tem por objetivo e como um dos seus alicerces a valorização e a multiplicação dos espaços públicos, espaços estes, que são centros de convivência comunitária, justiça distributiva e respeito ao ser humano em todas as suas peculiaridades e sem distinção, abrangendo criança, adulto, deficiente ou idoso. Para se ter essa cidade justa, tudo deve ser pensado e repensado mantendo em primeiro lugar o respeito ao ser humano, independentemente da sua religião, da sua condição social, da sua raça, da sua cor, da opção sexual, enfim²⁶.

Ainda o direito à cidade deve primar e buscar por valores que acabaram sendo esquecidos no tempo, pois a rotina atual, a industrialização e a urbanização passaram a orientar o crescimento na direção do desenvolvimento, porém, é necessário prospectar e verificar as novas necessidades do ser humano dentro da realidade que ele vive. É perceptível com o passar do tempo, o ser humano começou a ser mais individualista, não pensando de modo coletivo, assim, os espaços públicos se perderam no tempo, pois já não remetem a necessidade para manifestar a ação discursiva do ser indivíduo²⁷.

Com essas explicações, é imprescindível uma reforma urbana que visem reconstruir, recriar o pertencer à cidade, pois o espaço público é a cidade, logo este é a expressão da democracia e isto precisa ser verdadeiramente resgatado, pois é a partir da participação da população e do controle social é que será possível a efetivação da democracia, das políticas públicas que darão um destino adequado à cidade.

Para perfectibilizar uma cidade justa e o direito à cidade devem contemplar quatro agendas urbanas internacionais no contexto brasileiro, sejam: cidades saudáveis, cidades sustentáveis, cidades inteligentes e cidades educadoras, pois essas agendas influenciam de algum modo da definição das prioridades, dos mecanismos, das estratégias, do desenvolvimento da cidade em si e da vida dos cidadãos que habitam ela, além de visar e reforçar o processo transformador, participativo e que se atenta a equidade e diversidade²⁸. A agenda da cidade inteligente faz o uso da tecnologia e inovação para

²⁶ KHURI, Naila de Rezende. **Os espaços públicos: a essência da cidade justa**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45758/os-espacos-publicos-a-essencia-da-cidade-justa>. Acesso em: 19 set. 2024.

²⁷ KHURI, Naila de Rezende. **Os espaços públicos: a essência da cidade justa**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45758/os-espacos-publicos-a-essencia-da-cidade-justa>. Acesso em: 19 set. 2024.

²⁸ ANDRADE, Elisabete Agrela de; FRANCESCHINI, Maria Cristina Trousdell. **O direito à cidade e as agendas urbanas internacionais: uma análise documental**. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n12/3849-3858/>. Acesso em: 14 jul. 2024.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

planejamento e gestão da cidade, para o desenvolvimento da infraestrutura e melhoria da qualidade de vida, já a agenda cidade educadora propõe ações com foco na educação como condutor do desenvolvimento pessoal e coletivo com o intuito de melhorar a convivência e a coesão social. A agenda cidade saudável se embasa na promoção da saúde e prioriza ações sociopolíticas. E por fim, a agenda cidade sustentável promove ações de desenvolvimento sustentável que interage com o meio social, ambiental e ético.

Por esta razão, é dever de responsabilidade de cada cidadão preservar a sua cidade e o espaço ao seu redor, e conseqüentemente, presar pelo bem estar de todos os seres humanos que aí vivem. Todas as ações de cada pessoa, morais ou não, vão refletir direta ou indiretamente no modo de como outras pessoas desfrutam da cidade, de cada espaço urbano. Se existe um problema, por exemplo, em um vizinho, o problema será do bairro, da cidade, e portanto, de cada um, devendo existir uma participação solidária que almeja e busca a todo instante concretizar direitos e garantir um ambiente propício a assegurar principalmente a dignidade da pessoa humana que é encontrada em todo e qualquer ser humano, devendo ser respeitada sob quaisquer circunstâncias²⁹.

Assim, para se alcançar uma cidade justa:

Não há maior ato de solidariedade e de respeito à dignidade humana, do ponto de vista da organização da cidade, do que o planejamento do desenvolvimento urbano. A preocupação com a justa distribuição espacial da população, a organização das atividades econômicas do município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano são preocupações do Estatuto da Cidade com o desenvolvimento de cidades justas. As políticas públicas devem estar, para isso, comprometidas com os mais altos princípios éticos. A exclusão social, a exploração imobiliária e a depredação do meio ambiente revelam, de outro modo, uma preocupação egoísta que foge à ética e ao respeito ao Estatuto da Cidade³⁰.

Desse modo, é importante que cada cidadão assuma suas responsabilidades, retome e reforce o compromisso consigo mesmo no resgate e manutenção de valores e princípios que são caros para qualquer pessoa, e além do mais, espraie essa onda ética e cheia de virtudes à outras pessoas, pois a cidade é de todos, e é necessário constantemente manter uma cidade justa, igualitária e pacífica, que presa pela democracia, vise o

²⁹ FARIAS, Vanderlei de Oliveira; KLEIN, Caroline Maraschin. **Princípios éticos universais da cidade justa**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 67-78.

³⁰ FARIAS, Vanderlei de Oliveira; KLEIN, Caroline Maraschin. **Princípios éticos universais da cidade justa**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 67-78.



desenvolvimento sustentável, igualitário, mantendo um equilíbrio possível dentro de uma realidade tão plural, dispare e complexa.

CONCLUSÃO

Em vista da importância que se tem a cidade para cada cidadão e para a sociedade como um todo, a garantia do pleno e efetivo Direito à cidade é imprescindível. Como a cidade mantém em sua essência essa grandeza na diversidade, pluralidade e multiculturalismo, é relevantemente necessário ressaltar que essas características são enriquecedoras e transformadoras, sendo que tais, colaboram para que essas especificidades não se percam. Há lutas sociais que reivindicam e presam para manutenção do equilíbrio cultural e dos espaços, porém são necessários espaços públicos para garantir o exercício da democracia nas decisões que tangem não só o rumo das cidades, mas de todas as demandas da sociedade.

Contudo, disponibilizar estes espaços não é a tarefa mais difícil, a maior dificuldade se encontra na garantia dessa participação com qualidade e efetividade. Cada cidadão deve se sentir inserido e capaz para poder representar e efetivar os anseios e as políticas urbanas.

Nesse contexto, para concretizar o Direito à cidade e caminhar rumo a uma cidade mais justa, igualitária e inclusiva, cada um precisa fazer a sua parte. As agendas internacionais, o plano diretor de cada cidade, dentre outros instrumentos, são ferramentas que auxiliam e contribuem nesta trajetória, mas de nada adianta se não tiverem pessoas engajadas capazes de quererem fazer a mudança, pensar no coletivo, ter ética e alteridade nas ações, só assim para estar mais próximo do que se busca: uma cidade desenvolvida, amplamente democrática, sob o prisma e pautada nos direitos humanos e na cidadania e acima de tudo justa.

Em síntese, o caminho não é automático e fácil, mas é possível com engajamento, participação e controle social, criando um elo horizontalizado entre administração pública/poder público e a população, garantindo a participação efetiva de todos com qualidade e consciência, e gradativamente ressignificando os espaços da cidade, tornando a cidade mais inclusiva, sustentável, democrática e justa para a atual e para as futuras gerações, mantendo o equilíbrio possível dentro de uma realidade tão plural, dispare e complexa.



A construção de cidades justas e inclusivas depende do compromisso coletivo e da colaboração entre cidadãos e governo. Cada indivíduo deve ser um agente ativo de transformação, garantindo que as cidades atendam às necessidades de todos, promovendo um ambiente urbano equitativo e sustentável. O engajamento contínuo e a participação efetiva são essenciais para que o Direito à cidade se torne uma realidade tangível, assegurando um futuro mais justo e democrático e refletindo a concretização da cidade plural.

Além disso, a diversidade cultural e social presente nas cidades plurais enriquece o tecido urbano, permitindo que diferentes vozes e perspectivas sejam ouvidas nas decisões coletivas. Essa pluralidade não apenas fortalece a democracia, mas também favorece a criação de políticas públicas mais inclusivas e representativas. Para que esse potencial seja plenamente realizado, é vital que espaços de diálogo e participação sejam ampliados, permitindo que todos os cidadãos contribuam para a construção de uma cidade que respeite e valorize suas múltiplas identidades. Dessa forma, a busca por uma cidade plural se torna um esforço conjunto, essencial para a promoção de justiça social e equidade em todos os aspectos da vida urbana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Elisabete Agrela de; FRANCESCHINI, Maria Cristina Trousdell. **O direito à cidade e as agendas urbanas internacionais: uma análise documental**. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n12/3849-3858/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CANETTIERI, Thiago. **A justiça e a cidade: Uma união distante?**. Disponível em: [file:///D:/Dados%20PC/Downloads/36255-121821-1-PB%20\(1\).pdf](file:///D:/Dados%20PC/Downloads/36255-121821-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 19 set. 2024.

CASSILHA, Gilda A.; CASSILHA Simone A.. **Planejamento urbano e meio ambiente**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.

CAVALHEIRO, Andressa Simmi; CENCI, Daniel Rubens. **Direito a uma cidade justa, democrática e sustentável**. Disponível em: <file:///D:/Dados%20PC/Downloads/7788-Texto%20do%20artigo-33378-1-10-20170913.pdf>. Acesso em 14 out. 2024.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CERASOLI, Josianne Francia. **Pensar por pluralidades**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/8synr/pdf/jacques-9788523220327-11.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FARIAS, Vanderlei de Oliveira; KLEIN, Caroline Maraschin. **Princípios éticos universais da cidade justa**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 67-78.

KHURI, Naila de Rezende. **Os espaços públicos: a essência da cidade justa**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45758/os-espacos-publicos-a-essencia-da-cidade-justa>. Acesso em: 19 set. 2024.

LIMA, Cláudio Ricardo Gomes. **Por uma cidade justa e inclusiva**. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opinio/2013/08/06/noticiasjornalopiniao,3105783/por-uma-cidade-justa-e-inclusiva.shtml>. Acesso em: 16 set. 2024.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; NETO, Manoel Lemes da Silva. **Do direito à cidade ao direito dos lugares**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2175-33692020000100208&script=sci_arttext. Acesso em: 19 out. 2024.

REDIN, Giuliana. **Direito à cidade: Direitos humanos e o político na sociedade de risco**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 56-66.

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002016000100005&script=sci_arttext. Acesso em 14 jul. 2024.

VESOLOSKI, Josieli Fátima; VESOLOSKI, Simone Paula; DEZORDI, Evandro Luis. **A Lei da transparência e a de acesso à informação na administração pública: da teoria à efetivação**. In: SARTORI, Giana Lisa Zanardo; RIGOTTI, José Plínio; ALBUQUERQUE, Simone Gasperin de; DETONI, Vera Maria Calegari. (Orgs.) Uma abordagem multidisciplinar. Erechim: Edifapes, 2019, p. 24-31.

WASSALL, Alice.; ASSAD Leonor. **Novos atores na humanização de cidades**. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252018000100005. Acesso em: 16 set. 2024.

ZAMBAM, Neuro José. **Multiculturalismo: Questões de Igualdade, justiça e Reconhecimento**. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. (Orgs.) Estatuto da Cidade: Os desafios da cidade justa. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 267-283.